

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 01/20

APROVADO EM 17/02/2020

Prot.: e- 16.135.749-9

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

02. PARECER CEE/CES N.º 02/20

APROVADO EM 17/02/2020

Prot.: e- 16.214.516-9

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Software - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* de Uvaranas.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes

03. PARECER CEE/CES N.º 03/20
APROVADO EM 17/02/2020

Prot.: e- 15.830.505-4

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* de Irati.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se o atendimento à Resolução CNE/CP N.º 02/19, de 20/12/19, especialmente no tocante à carga horária mínima de 3.200 horas para os alunos ingressantes a partir de 2021. Recomenda-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

04. PARECER CEE/CES N.º 04/20
APROVADO EM 18/02/2020

Prot.: e- 15.724.324-1

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Modalidade Educação a Distância (EAD) – Bacharelado, da Uenp, *campus* Cornélio Procópio.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. A oferta do curso ocorre por meio da Universidade Aberta do Brasil (UAB), nos polos de Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Ibaiti, Jacarezinho, Jaguariaíva e Siqueira Campos e demais polos credenciados.

05. PARECER CEE/CES N.º 05/20
APROVADO EM 18/02/2020

Prot.: e- 15.796.707-0

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Modalidade Educação a Distância (EAD) – Bacharelado, da UEM.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, recomendando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que desenvolva ações com o intuito de otimizar o preenchimento das vagas ofertadas.

06. PARECER CEE/CES N.º 06/20
APROVADO EM 18/02/2020

Prot.: e- 15.826.922-8

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Modalidade a Distância (EAD) – Bacharelado, da Unicentro.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Arapongas, Bituruna, Cândido de Abreu, Guarapuava, Campo Largo, Nova Tebas, Palmital, Reserva, Pinhão, Umuarama, Sarandi, Ivaiporã, Guaraniaçu, Céu Azul, Foz do Iguaçu, Pato Branco, Prudentópolis, Londrina, Tamarana, Bela Vista do Paraíso, Astorga, São João do Ivaí, Faxinal, Iretama, Ponta Grossa, Lapa e Curitiba e demais polos credenciados.

07. PARECER CEE/CES N.º 07/20
APROVADO EM 18/02/2020

Prot.: e- 15.484.155-5

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* Apucarana.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

08. PARECER CEE/CES N.º 08/20
APROVADO EM 18/02/2020

Prot.: e- 15.669.018-0

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* Paranaguá.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

09. PARECER CEE/CES N.º 09/20
APROVADO EM 18/02/2020

Prot.: e- 15.574.113-9

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Cinema e Audiovisual – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* Curitiba II.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa; e que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

10. PARECER CEE/CES N.º 10/20
APROVADO EM 18/02/2020

Prot.: e- 15.728.672-2

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Cênicas – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* Curitiba II.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, recomendando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento às recomendações e sugestões da Comissão de Avaliação Externa.

11. PARECER CEE/CES N.º 11/20
APROVADO EM 18/02/2020

Prot.: e- 16.147.416-9

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* Apucarana.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

12. PARECER CEE/CES N.º 12/20
APROVADO EM 18/02/2020

Prot.: e- 16.214.312-3

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da UEPG, ofertado no município de Ponta Grossa, *campus* Sede.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

13. PARECER CEE/CES N.º 13/20
APROVADO EM 18/02/2020

Prot.: e- 16.214.313-1

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Linha de Formação em Comércio Exterior - Bacharelado, da UEPG, ofertado no município de Ponta Grossa, *campus* Sede.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

14. PARECER CEE/CES N.º 14/20
APROVADO EM 18/02/2020

Prot.: e- 16.252.506-9

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da UEPG, ofertado no município de Ponta Grossa.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se o cumprimento da Resolução CNE/CP N.º 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

15. PARECER CEE/CES N.º 15/20

APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.068.334-1

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* de Irati.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

16. PARECER CEE/CES N.º 16/20

APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.104.597-7

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

17. PARECER CEE/CES N.º 17/20

APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.127.926-9

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

18. PARECER CEE/CES N.º 18/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.129.132-3

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* de Irati.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP N.º 02/19, de 20/12/19, especialmente no tocante à carga horária mínima de 3.200 horas para os alunos ingressantes a partir de 2021.

19. PARECER CEE/CES N.º 19/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.129.269-9

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

20. PARECER CEE/CES N.º 20/20

APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.157.489-9

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Florestal – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se o atendimento à Resolução CNE/CES N.º 02, de 24/04/19, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

21. PARECER CEE/CES N.º 21/20

APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.182.383-0

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

22. PARECER CEE/CES N.º 22/20

APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.190.502-0

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) atenda à Resolução CNE/CP N.º 02/19, de 20/12/19, especialmente no tocante à carga horária mínima de 3.200 horas para os alunos ingressantes a partir de 2021 e; que face ao constatado, a Instituição e a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

23. PARECER CEE/CES N.º 23/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.190.632-8

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

24. PARECER CEE/CES N.º 24/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.207.292-7

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se o atendimento à Resolução CNE/CES N.º 03, de 15/08/19, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Medicina Veterinária e dá outras providências.

25. PARECER CEE/CES N.º 25/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.207.349-4

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

26. PARECER CEE/CES N.º 26/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.207.420-2

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

27. PARECER CEE/CES N.º 27/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.207.765-1

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

28. PARECER CEE/CES N.º 28/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 15.871.289-0

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Tradução em Língua Inglesa – Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

29. PARECER CEE/CES N.º 29/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.207.853-4

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Inglês e Literaturas Correspondentes – Licenciatura, na modalidade Educação a Distância, da UEM, ofertada no *campus* Sede.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A oferta do curso ocorre nos seguintes polos: Assaí, Céu Azul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Flor da Serra do Sul, Ibaiti, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Nova Londrina, Nova Tebas, Paranavaí, São João do Ivaí, Sarandi, Siqueira Campos, Tamarana, Ubatã, Umuarama e respectivos polos credenciados. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP N.º 02, de 20/12/19.

30. PARECER CEE/CES N.º 30/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.142.076-0

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

31. PARECER CEE/CES N.º 31/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 15.756.488-9

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Hotelaria – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso e, que a Instituição atenda as recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

32. PARECER CEE/CES N.º 32/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.278.429-3

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

33. PARECER CEE/CES N.º 33/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 15.540.383-7

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR N.º 124/19, de 12/09/19, referente à renovação de reconhecimento dos cursos de Graduação em Letras Português – Licenciatura – Habilitação: Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Bacharelado – Habilitação: Estudos Literários, da UEL.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, conforme o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR N.º 124/19, de 12/09/19.

34. PARECER CEE/CES N.º 34/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.135.796-0

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Uenp, município de Jacarezinho, *campus* Luiz Meneghel.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria.

35. PARECER CEE/CES N.º 35/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.135.897-5

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, da Uenp, município de Jacarezinho, *campus* Luiz Meneghel.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria.

36. PARECER CEE/CES N.º 36/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.136.003-1

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da Uenp, município de Jacarezinho, *campus* Luiz Meneghel.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP N.º 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

37. PARECER CEE/CES N.º 37/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 15.970.526-9

Int.: **Centro Universitário de União da Vitória (UniuV)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, do UniuV, ofertado no município de União da Vitória.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES N.º 06, de 18/12/18; publicada no DOU de 19/12/19.

38. PARECER CEE/CES N.º 38/20
APROVADO EM 19/02/2020

Prot.: e- 16.152.170-1

Int.: **Centro Universitário de União da Vitória (UniuV)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Jornalismo - Bacharelado, do UniuV, ofertado no município de União da Vitória.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição, envide esforços para ampliar o número de alunos ingressantes, bem como reduzir a retenção/evasão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

**39. PARECER CEE/CES N.º 39/20
APROVADO EM 20/02/2020**

Prot.: e- 15.490.759-9

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de credenciamento da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Décio Sperandio

Fabiana Cristina de Campos

Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Flávio Vendelino Scherer

Dec.: A Câmara da Educação Superior aprova o Parecer, por unanimidade.

Determina-se à Instituição:

a) a implementação de políticas que promovam a permanência dos estudantes, diminuindo a evasão, com vistas ao aumento significativo dos formandos;

b) a promoção e adequação do projeto pedagógico dos cursos de graduação às exigências profissionais e às demandas sociais contemporâneas, e que considere, inclusive, a questão da inserção de seus egressos no mundo do trabalho, e, ainda, a vocação econômica dos municípios abrangidos, resultando no desenvolvimento regional;

c) a efetivação em conjunto com a mantenedora – Seti, da fixação de quadro de pessoal para servidores efetivos, a fim de atender às necessidades institucionais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

d) o desenvolvimento de programas de extensão institucionalizados nas áreas de conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação, conforme o preconizado na Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18;

e) o incentivo e apoio à formação de redes de pesquisa em áreas estratégicas e relevantes para o Estado, fortalecendo áreas de conhecimento a partir da cooperação entre os pesquisadores incluídos no sistema e da cooperação interinstitucional;

f) a incorporação de parcerias internacionais com o intuito de potencializar os resultados institucionais;

g) que tenha como propósito fundamental auxiliar o desenvolvimento científico, humano, cultural, social e econômico do Estado do Paraná, por meio de programas, projetos e ações desenvolvidos e/ou apoiados pelo Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

h) o atendimento às exigências legais referentes à acessibilidade, Laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Recomenda-se à UEM:

a) tomar providências quanto à melhoria da infraestrutura da instituição, em parceria com a mantenedora, a Seti;

b) implantar políticas para:

– a divulgação interna e externa dos Programas, Projetos, Ações e Políticas de Extensão e Culturais da universidade, com vistas à socialização das informações;

– a intensificação da cooperação técnico-científica com os segmentos público e privado nos municípios de sua área de abrangência;

– o fortalecimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no sentido de elevação dos conceitos dos Cursos visando atingir as metas de internacionalização que requerem maior número de Cursos de pós-graduação com conceitos 6 e 7;

– a ampliação de sua participação na oferta de cursos na modalidade de educação a distância incluindo graduação e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento.

c) atender às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

A instituição deverá protocolar o pedido de credenciamento até 01 (um) ano antes do vencimento do prazo deste credenciamento, conforme estabelecido no § 1º do artigo 28, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

**40. PARECER CEE/CES N.º 40/20
APROVADO EM 20/02/2020**

Prot.: e- 16.488.848-9

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de credenciamento da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Décio Sperandio

Fabiana Cristina de Campos

Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Flávio Vendelino Scherer

Dec.: A Câmara da Educação Superior aprova o Parecer, por unanimidade.

Determina-se à Instituição:

a) a implementação de políticas que promovam a permanência dos estudantes, diminuindo a evasão, com vistas ao aumento significativo dos formandos;

b) a promoção e adequação do projeto pedagógico dos cursos de graduação às exigências profissionais e às demandas sociais contemporâneas, e que considere, inclusive, a questão da inserção de seus egressos no mundo do trabalho, e, ainda, a vocação econômica dos municípios abrangidos, resultando no desenvolvimento regional;



- c) a efetivação em conjunto com a mantenedora - Seti, da fixação de quadro de pessoal para servidores efetivos, a fim de atender às necessidades institucionais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) o desenvolvimento de programas de extensão institucionalizados nas áreas de conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação, conforme o preconizado na Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18;
- e) o incentivo e apoio à formação de redes de pesquisa em áreas estratégicas e relevantes para o Estado, fortalecendo áreas de conhecimento a partir da cooperação entre os pesquisadores incluídos no sistema e da cooperação interinstitucional;
- f) a incorporação de parcerias internacionais com o intuito de potencializar os resultados institucionais;
- g) que tenha como propósito fundamental auxiliar o desenvolvimento científico, humano, cultural, social e econômico do Estado do Paraná, por meio de programas, projetos e ações desenvolvidos e/ou apoiados pelo Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) o atendimento às exigências legais referentes à acessibilidade, Laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Recomenda-se à UEM:

- a) tomar providências quanto à melhoria da infraestrutura da instituição, em parceria com a mantenedora, a Seti;
- b) implantar políticas para:
 - a divulgação interna e externa dos Programas, Projetos, Ações e Políticas de Extensão e Culturais da universidade, com vistas à socialização das informações;
 - a intensificação da cooperação técnico-científica com os segmentos público e privado nos municípios de sua área de abrangência;
 - o fortalecimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no sentido de elevação dos conceitos dos Cursos visando atingir as metas de internacionalização que requerem maior número de Cursos de pós-graduação com conceitos 6 e 7;
 - a ampliação de sua participação na oferta de cursos na modalidade de educação a distância incluindo graduação e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento.
- c) atender às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

A instituição deverá protocolar o pedido de credenciamento até 01 (um) ano antes do vencimento do prazo deste credenciamento, conforme estabelecido no § 1º do artigo 28, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

**41. PARECER CEE/CES N.º 41/20
APROVADO EM 20/02/2020**

Prot.: e- 15.485.838-5

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de credenciamento da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Décio Sperandio

Fabiana Cristina de Campos

Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Flávio Vendelino Scherer

Dec.: A Câmara da Educação Superior aprova o Parecer, por unanimidade.

Determina-se à Instituição:

a) a implementação de políticas que promovam a permanência dos estudantes, diminuindo a evasão, com vistas ao aumento significativo dos formandos;

b) a promoção e adequação do projeto pedagógico dos cursos de graduação às exigências profissionais e às demandas sociais contemporâneas, e que considere, inclusive, a questão da inserção de seus egressos no mundo do trabalho, e, ainda, a vocação econômica dos municípios abrangidos, resultando no desenvolvimento regional;

c) a efetivação em conjunto com a mantenedora, a Seti, a fixação de quadro de pessoal para servidores efetivos para atender às necessidades institucionais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

d) o desenvolvimento de programas de extensão institucionalizados nas áreas de conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação, conforme o preconizado na Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18;

e) o incentivo e apoio à formação de redes de pesquisa em áreas estratégicas e relevantes para o Estado, fortalecendo áreas de conhecimento a partir da cooperação entre os pesquisadores incluídos no sistema e da cooperação interinstitucional;

f) a incorporação de parcerias internacionais com o intuito de potencializar os resultados institucionais;

g) que defina como propósito fundamental auxiliar o desenvolvimento científico, humano, cultural, social e econômico do Estado do Paraná, por meio de programas, projetos e ações desenvolvidos e/ou apoiados pelo Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

h) atendimento às exigências legais referentes à acessibilidade, Laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Recomenda-se à UEPG:

- a) tomar providências efetivas quanto à melhoria da infraestrutura em seus *campi*, em parceria com a mantenedora, a Seti;
- b) implantar políticas para:
 - a divulgação interna e externa dos Programas, Projetos, Ações e Políticas de Extensão e Culturais da universidade, com vistas à socialização das informações;
 - a intensificação da cooperação técnico-científica com os segmentos público e produtivo nos municípios de sua área de abrangência;
 - o fortalecimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no sentido de elevar os conceitos dos Cursos visando atingir as metas de internacionalização que requerem Cursos de pós-graduação com conceitos 5, 6 e 7.
- c) atender às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

A instituição deverá protocolar o pedido de recredenciamento até 01 (um) ano antes do vencimento do prazo deste recredenciamento, conforme estabelecido no § 1º do artigo 28, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

42. PARECER CEE/CES N.º 42/20
APROVADO EM 20/02/2020

Prot.: e- 15.492.261-0

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de recredenciamento da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira
Décio Sperandio
Fabiana Cristina de Campos
Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Flávio Vendelino Scherer

Dec.: A Câmara da Educação Superior aprova o Parecer, por unanimidade.
Determina-se à Instituição:

- a) a implementação de políticas que promovam a permanência dos estudantes, diminuindo a evasão, com vistas ao aumento significativo dos formandos;
- b) a promoção e adequação do projeto pedagógico dos cursos de graduação às exigências profissionais e às demandas sociais contemporâneas, e que considere, inclusive, a questão da inserção de seus egressos no mundo do trabalho, e, ainda, a vocação econômica dos municípios abrangidos, resultando no desenvolvimento regional;
- c) a efetivação em conjunto com a mantenedora, a Seti, da fixação de quadro de pessoal para servidores efetivos para atender às necessidades institucionais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;



- d) o desenvolvimento de programas de extensão institucionalizados nas áreas de conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação, conforme o preconizado na Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18;
- e) o incentivo e apoio à formação de redes de pesquisa em áreas estratégicas e relevantes para o Estado, fortalecendo áreas de conhecimento a partir da cooperação entre os pesquisadores incluídos no sistema e da cooperação interinstitucional;
- f) a incorporação de parcerias internacionais com o intuito de potencializar os resultados institucionais;
- g) que defina como propósito fundamental auxiliar o desenvolvimento científico, humano, cultural, social e econômico do Estado do Paraná, por meio de programas, projetos e ações desenvolvidos e/ou apoiados pelo Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) atendimento às exigências legais referentes à acessibilidade, Laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Recomenda-se à Unioeste:

- a) tomar providências efetivas quanto à melhoria da infraestrutura em seus *campi*, em parceria com a mantenedora, a Seti;
- b) implantar políticas para:
 - a divulgação interna e externa dos Programas, Projetos, Ações e Políticas de Extensão e Culturais da universidade, com vistas à socialização das informações;
 - a intensificação da cooperação técnico-científica com os segmentos público e produtivo nos municípios de sua área de abrangência;
 - o fortalecimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no sentido de elevação dos conceitos dos Cursos visando atingir as metas de internacionalização que requerem Cursos de pós-graduação com conceitos 5, 6 e 7.
- c) atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

A instituição deverá protocolar o pedido de credenciamento até 01 (um) ano antes do vencimento do prazo deste credenciamento, conforme estabelecido no § 1º do artigo 28, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

43. PARECER CEE/CES N.º 43/20
APROVADO EM 20/02/2020

Prot.: e- 15.490.042-0

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de credenciamento da Universidade Estadual do Centro-Oeste. (Unicentro).

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Décio Sperandio

Fabiana Cristina de Campos

Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Flávio Vendelino Scherer

Dec.: A Câmara da Educação Superior aprova o Parecer, por unanimidade. Determina-se à Instituição:

a) a implementação de políticas que promovam a permanência dos estudantes, diminuindo a evasão, com vistas ao aumento significativo dos formandos;

b) a promoção e adequação do projeto pedagógico dos cursos de graduação às exigências profissionais e às demandas sociais contemporâneas, e que considere, inclusive, a questão da inserção de seus egressos no mundo do trabalho, e, ainda, a vocação econômica dos municípios abrangidos, resultando no desenvolvimento regional;

c) a efetivação em conjunto com a mantenedora, a Seti, da fixação de quadro de pessoal para docentes efetivos, a fim de atender às necessidades institucionais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

d) o esforço concentrado para solucionar o problema do reduzido número de agentes universitários, mediante contratações de pessoal efetivo, mesmo de forma escalonada;

e) o desenvolvimento de programas de extensão institucionalizados nas áreas de conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação, conforme o preconizado na Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18;

f) o incentivo e apoio à formação de redes de pesquisa em áreas estratégicas e relevantes para o Estado, fortalecendo áreas de conhecimento a partir da cooperação entre os pesquisadores incluídos no sistema e da cooperação interinstitucional;

g) a incorporação de parcerias internacionais com o intuito de potencializar os resultados institucionais;

h) que tenha como propósito fundamental auxiliar o desenvolvimento científico, humano, cultural, social e econômico do Estado do Paraná, por meio de programas, projetos e ações desenvolvidos e/ou apoiados pelo Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

i) atendimento às exigências legais referentes à acessibilidade, Laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Recomenda-se à Unicentro:

a) tomar providências efetivas quanto à melhoria da infraestrutura em seus *campi*, em parceria com a mantenedora, a Seti;

b) implantar políticas para:

- a divulgação interna e externa dos Programas, Projetos, Ações e Políticas de Extensão e Culturais da universidade, com vistas à socialização das informações;

- a intensificação da cooperação técnico-científica com os segmentos público e produtivo nos municípios de sua área de abrangência;

- o fortalecimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no sentido de elevação dos conceitos dos Cursos visando atingir as metas de internacionalização que requerem Cursos de pós-graduação com conceitos 5, 6 e 7;

- a promoção de maior integração administrativa e acadêmico-científica entre os diferentes *Campi*, adotando políticas de integração institucional, mediante realização de projetos conjuntos, voltados principalmente para a extensão, a pesquisa e a pós-graduação.

c) atender às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

A instituição deverá protocolar o pedido de credenciamento até 01 (um) ano antes do vencimento do prazo deste credenciamento, conforme estabelecido no § 1º do artigo 28, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto n.º 793/2019